SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0780

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 005/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto FederalN.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº005/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AO TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013**; com base nos elementos constantes do referido processo, às Pessoas Jurídicas vencedoras do Certame: **ITEM 01 E 02-MARIA ALINE ÂNGELO MARQUES- CPF096.820.394-95- Valor: R$ 19.600,00; ITEM 04-JOSENILDO CORREIA DA SILVA- CPF 030.735.624-86- Valor: R$ 28.864,00; ITEM 05- DANIELLY SILVA RAMOS ALMEIDA - CPF055.606.984-66- Valor: R$ 4.510,00; ITEM 06- ORIVALDO GONZAGA DA SILVA - CPF 122.679.454-87- Valor: R$ 7.480,00; ITEM 07- ANTONIO ROBERTO PEREIRA - CPF 649.343.224-34- Valor: R$ 7.535,00; ITEM 08- FRANCISCO GUIMARÃES DE LIMA - CPF 700.780.767-49- Valor: R$ 7.502,00.** O valor global da presente licitação é de **R$ 75.491,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 19 de fevereiro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:E9057CD9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à empresa vencedora do Certame: **ELETRONOR ENG. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 08.527.137/0001-00 - Valor: R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 19 de fevereiro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:A02FE139

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0051/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica n° 068/2005 de 16 de Outubro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social nº 233/2006 de maio de 2006.

RESOLVE:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 1.º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mataraca, conforme indicação, das classes representativas, para um mandato de (02) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez:

DO PODER PÚBLICO:
Representantes da Secretaria Municipal de Ação social:
Titular: LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DA SILVA– CPF: 199.887.454-00
Suplente: LUCIANE DE ARAÚJO LIMA – CPF: 007.691.964-11

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: JAILDA CRISTINA DA SILVA – CPF 022.462.744-94
Suplente: ALINE ALBERTO DA SILVA– CPF: 084.159.644-12

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: PATRÍCIA DE NOGUEIRA DE CARVALHO – CPF: 895.148.404-10
Suplente: JESSIKA VANESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA – CPF: 083.794.574-96

Representantes da Secretaria de Finanças:
Titular: IVETE PEREIRA – CPF: 031.615.664-75
Suplente: ANTÔNIA SOARES – CPF: 069.484.874-32

Representantes da Sociedade Civil-Titulares/Suplente:
Titular: JAVÃ VIDAL DE NEGREIROS – CPF: 059.347.084-01
Suplente: DANIELE MATIAS DA ROCHA – CPF: 090.374.254-37
Titular: DANIEL ANDRÉ BARRETO – CPF: 029.540.164.85
Suplente: EDNA PEREIRA DE LIMA ROCHA – CPF: 900.268.614-53

Representantes da Sociedade Civil – Sindicato
Titular: ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 262.866.294 - 91
Suplente: SIMONE DOS SANTOS SOARES – CPF: 042.892.254 – 62

Art. 2.º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público
Público relevante e não será renumerada.

Parágrafo Segundo – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da
Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

Parágrafo Terceiro – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo Quarto – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 3.º - O CMAS terá seu funcionamento regido por segmento interno próprio e obedecerá as
As seguintes normas:
Plenário com órgão de deliberação máxima;

As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária como convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor a parti da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:ED94A4CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 04/2013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Convoca a Conferencia Municipal da Cidade de Mataraca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa nº. 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Mataraca, a se realizar no dia 09/04/2013, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Mataraca.
Art. 2º – A Conferência Municipal da Cidade de Mataraca, terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual das cidades e da 5ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 3º – A Conferência Municipal da Cidade de Mataraca será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretaria de Educação Jailda Cristina da Silva.
Art. 4º – A Comissão Preparatória, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da cidade de Mataraca, observando o disposto no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º – Caberá a Conferência Municipal da Cidade de Mataraca, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Preparatória estadual e eleger os delegados para a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mataraca, 18 de Fevereiro de 2013.

OLÍPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:ECAE6803

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVITE Nº 12/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB e a empresa E. ZALMA SOUZA – ME.
.
OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 78.168,13 – SETENTA OITO MIL CENTO SESSENTA OITO REAIS TREZE CENTAVOS.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMÁTICA: 12.365.0008.2015

02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMÁTICA: 10.301.0007.2005
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMATICA: 04.122.0014.2003
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS: Prefeito, GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO pela Prefeitura, e a empresa E. ZALMA SOUZA – ME.

Assessoria Jurídica

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:357D8219

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e cumprido às prerrogativas constantes do art. 38, VII c/c o art. 43, VI da Lei Nacional das Licitações e Contratos – nº 8.666/93 alterada e ainda com base no Parecer da Secretaria de Educação da Prefeitura, referente aos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de conformidade o resultado do certame que tem como objeto a **COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO,** no âmbito da **Secretaria de Educação** do município.

H O M O L O G A:

O presente Torneio Licitatório em favor das empresas **E. ZALMA SOUZA - ME,** que apresentou proposta de preço vantajoso a Administração Pública, no valor total de **R$ 78.168,13 (Setenta oito mil cento sessenta oito reais treze centavos),** em perfeita consonância com o **CONVITE Nº 12/2013**, com a Lei Regente cujo valor ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

AUTORIZO a **Secretaria de Educação e Cultura deste município**, a adquirir os objetos deste convite, com os vencedores do presente Certame.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Olivedos/PB, 07 de Fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:00FF1364

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2013

Fica a empesa Licitante JOSÉ EDILSON MEDEIROS - EPP, CNPJ nº 14.514.693/0001-45, comunicada que o Recurso Administrativo foi analisado, porém no mérito foi-lhe negado provimento, sendo mantida a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA apresentada na sessão realizada em 24/01/2013. O processo está à disposição para vistas na sede da CPL, na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí – PB, no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis.

Picuí - PB, 19 de Fevereiro de 2013

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:572CD07D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº PP 00001/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, e com Parecer Jurídico PMP/JM/Nº 006/2013, RATIFICO a decisão do Pregoeiro Oficial do município, na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PICUÍ E EM CAMPINA GRANDE PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA), CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Publique-se e cumpra-se.

Picuí - PB, 18 de Fevereiro de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:68F5DB81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
2° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

2° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.0145/2011
Pregão Presencial nº 0121/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº0193/2011 Contratação de pessoa jurídica para prestação de locação de softwares específicos para atender diversas secretarias desta edilidade.
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta IV, do **Contrato nº0193/2011**, que passa a ter a seguinte redação: A vigência deste Contato Fica Prorrogada pelo período de 12 meses a partir desta data, conforme art. 57 da lei 8.666/93
ASSINATURA: 02/01/2013;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME CNPJ: 00.532.033/0001-82

Publique-se;
Pombal, 02 de Janeiro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:1D31E628

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
2° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

2° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.0150/2011
Pregão Presencial nº 0127/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME CNPJ: 00.532.033/0001-82
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº0196/Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no processamentos da GFIP ,RAIS e DIRF deste Município.
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta IV, do **Contrato nº0196/2011**, que passa a ter a seguinte redação: A vigência deste Contato Fica Prorrogada pelo período de 12 meses a partir desta data, conforme art. 57 da lei 8.666/93
ASSINATURA: 02/01/2013;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME CNPJ: 00.532.033/0001-82

Publique-se;
Pombal, 02 de Janeiro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6F090845

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2013

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da sua Pregoeira oficial, torna público a quem possa interessar que a licitação que tinha por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E AS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E DO ENSINO INOVADOR DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2013, referente ao Pregão 022/2013 em epígrafe, com sessão pública marcada para o dia 20/02/2013 às 14h00min, foi considerada DESERTA, em virtude do não comparecimento de empresas licitantes ao certame.

Telefone: (083) 34312204

Pombal – PB, 20 de fevereiro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anne Katherine Martins de Araújo
Código Identificador:669F8FC8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
1° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

1° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.0169/2012
Pregão Presencial nº 0132/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: TNT PCS S/A CNPJ; 04.164.616/0001-59.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº**0241/2012** contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviço de longa distância nacional (LDN) para atender a prefeitura municipal de Pombal/PB O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona IX, da subcláusula Única do **Contrato 0241/2012**, que passa a ter a seguinte redação: A vigência deste Contato Fica Prorrogada pelo período de 12 meses a partir desta data, conforme art. 57 da lei 8.666/93
ASSINATURA: 02/01/2013;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: TNT PCS S/A CNPJ; 04164.616/0001-59

Publique-se;
Pombal, 02 de Janeiro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:325B5418

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
1° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.061/2012
Pregão Presencial nº 054/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: JOSE WAGNER PEDROSA DA SILVA DE
CNPJ nº 07.486.876/0001-39.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº**073/2012** contratação de pessoa jurídica para implantação de serviços de provedor de internet via rádio banda larga 24 horas por dia, com 01 (um) link de acesso com velocidade a partir de 20.992kbps, para atender diversas secretarias e departamentos desta edilidade durante o ano de 2012. O presente Termo Aditivo de prazo de três meses ou até a abertura do certame

ASSINATURA: 02/01/2013;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: JOSE WAGNER PEDROSA DA SILVA DE
CNPJ nº 07.486.876/0001-39

Publique-se;
Pombal, 02 de Janeiro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:81D1C74E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES
PREGÃO PRESEMCIAL Nº 012/2013
PROCESSO Nº 08.948.697.012/2013

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 007 de 07/01/2013 convoca os licitantes Credenciados, no processo de licitação (Pregão Presencial Nº 012/2013), tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROSALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTEMUNICÍPIO. Para comparecerem à sessão pública de lances verbais 25/02/2013, às 09hs00min, no Auditório do Centro de Saúde localizado a Rua Cel. João leite, s/n – Centro – Pombal/PB, Pombal,
Pombal-PB 20 de Fevereiro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E3C986A4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.071/2013
CHAMADA PUBLICA 001/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, através da comissão permanente de licitação, atendendo a lei 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD, n° 038/2009 realiza CHAMADA PUBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos CEJAS da Rede pública do Município de Pombal .
DATA E LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: 07/03/2013 às 09h00min, no Auditório do Centro Municipal de saúde, situada a Rua Cel. João leite s/n Centro Pombal-PB.

Pombal/PB, 20 de Fevereiro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Anne Katherine Martins de Araújo
Código Identificador:86345E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 053/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando de férias, enviado pela Secretaria de Saúde de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo nº 352/2013.
RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MAT. 101,** pelo período de 01 de fevereiro de 2013 a 02 de março de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CC3C8E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 070/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342/2013, requerido pelo Servidor(a) abaixo mencionado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, *a pedido*, o **Sr. AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, MAT. 072, do cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR MAG II** vinculado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:177C9599

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 007/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Amanda Nobrega Formiga,** brasileira**, solteira, residente no Sitio Varzea Comprida dos Leites, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 2741234 e CPF 054.876.964-89**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF-VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento

ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

AMANDA NOBREGA FORMIGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:2F2338AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **André Avelino de Queiroga,** brasileiro**, casado, residente a Rua Mns.Valeriano, 31, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 215.218 e CPF 132.459.374-15**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Médico** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 7.840,00**(Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer

caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANDRÉ AVELINO DE QUEIROGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:29CA7BD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Italo Figueiredo de Oliveira,** brasileiro**, casado, residente a Rua Manoel Pedro de Souza, n° 402, Bairro Centro, portador do RG 002.006.980 e CPF 009.264.474-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADOR EMFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **POLICLINICA DR.AVELINO ELIAS DE QUEIROGA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Policlinica Dr.Avelino Elias de Queiroga desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.500,00**(Dois Mil e Quinhentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 15 de julho de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ITALO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:6287A1FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 068/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **ANTONIO ALVES DE SOUSA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Gestão,** vinculado a **Secretaria de Planejamento e Acompanhamento de Gestão**, código DAS – 200.04.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:029AAD46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 025/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **ZELIA MARIA CARVALHO DA SILVA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor de Divisão de Compras e Almoxarifado,** vinculado a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAI – 300.03.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A614090B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 066/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 325/2013, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **JAQUELINE ALMEIDA CAVALCANTE MARTINS,** ocupante do cargo **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS,** MAT.: 158-7, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 07 de fevereiro de 2013 à 06 de junho de 2013.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2013.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Fevereiro de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0676EF1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 067/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Escala de férias a qual atesta as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o interesse da administração na prestação dos serviços do servidor(a) abaixo(o).

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ALINE DE SOUSA DANTAS MATHIAS,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 0590,** pelo período de 11 de Fevereiro de 2013 a 13 de Março de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do **terço de férias em pecúnia,** formulado pelo(a) servidor(a) acima citado, devendo o mesmo desenvolver suas atividades normalmente no período de 03 de Março a 13 de Março de 2013.
Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de Fevereiro de 2013.
ART. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Fevereiro de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÂO DE SOUSA MARTINS
Secretario de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8276C912

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 609/2013 SOLEDADE, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei 482/2008, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O caput do art. 10 da Lei Municipal de nº 482, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do §2º e renomeado o Parágrafo Único para §1º, com a seguinte redação:
"Art. 10 - O Gabinete do Prefeito será gerido pelo Secretário-Chefe do Gabinete, correspondente ao símbolo SM-1, cargo "ad nutum" de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com as seguintes competências e atribuições:"
§ 1º ......
§ 2º - A Divisão Geral de Controle de Transporte e Combustíveis é órgão de assistência imediata, pessoal e direta do Prefeito Municipal, dirigido pelo Chefe da Divisão Geral de Controle de Combustíveis, de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:
I - Fazer o controle de entrada e saída de todos os veículos, bem como o combustível adquirido pela administração direta;
II - Emitir relatórios de controle da entrada e saída de todos os veículos e combustível da administração direta;
III - Vistoriar e fiscalizar a utilização do combustível nos veículos do município;
IV - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Administração e Planejamento da Lei Municipal de nº 482, de 29 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento".

Art. 3º - Fica revogado os incisos I, VIII e X e o inciso I e II do § 1º do art. 12, e acrescenta dispositivo ao art.13 da Lei Municipal de nº 482, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - .....
XXX – efetuar o lançamento, arrecadação, fiscalização e autuação dos tributos e demais receitas e ingressos nos cofres do Município;
XXXI - executar a inscrição da dívida ativa, controlando sua arrecadação;
XXXII - fiscalizar e fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem.
XXXIII – Decidir através de seu titular em primeiro instância os processos de matérias pertinentes a legislação tributária e de postura do Município."

"Parágrafo único. .....
IV – DEPARTAMENTO DO TESOURO E ADM. FINANCEIRA
a) Setor de Arrecadação;
b) Setor de Contratos e Convênios.
V – DEPARTAMENTO DE RECEITAS
a) Setor de Tributos e Fiscalização de Receitas;
b) Setor de Dívida Ativa."

Art. 4º - Os art. 24, 28 e 30 da Lei Municipal de nº 482 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. – As Assessorias da Administração direta é órgão de assistência imediata, dirigido por ocupantes dos cargos de assessores, discriminados abaixo, de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos no anexo desta lei, com as seguintes atribuições:
I – Assessoria para Assuntos de Políticas públicas, cuja função é acompanhar o desenvolvimento das atividades políticas, de forma a obter dados e informações necessáriasao desenvolvimento das políticas públicas setoriais da Administração Direta e Indireta;
II – Assessoria para Assuntos Gerais, cuja função é acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativa da Administração Direta e Indireta, de forma a obter dados e informações necessárias para conhecimento e acompanhamento do Prefeito Municipal, bem como para atuar na otimização dos resultados administrativos;
III – Assessoria Especial Executiva, cuja função é acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativas e políticas da Administração Direta e Indireta, de forma a obter dados e informações necessárias para conhecimento e acompanhamento pelo Prefeito Municipal, bem como para atuar na otimização dos resultados administrativos e realizar mediação política com os outros Poderes Constituídos.
IV – Assessoria para Assuntos Administrativos, cuja função é acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativa da Administração Direta, de forma a obter dados e informações necessárias para conhecimento e acompanhamento pelo Prefeito Municipal, bem como para atuar na otimização dos resultados administrativos.
V – Assessoria para Assuntos Institucionais, cuja função é acompanhar o desenvolvimento das ações institucionais que interligam o Poder Executivo Municipal com os demais poderes constituídos, objetivando manter relações harmônicas."
"Art. 28. As Funções Gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e destinam-se apenas às atribuições de chefia e os cargos do Magistério Público Municipal que são regidos pelo Plano de Cargos e Carreira do Magistério e a Guarda Municipal regida por Lei própria."

"Art. 30. - Independentemente daqueles já previstos em Leis municipais, o Chefe de Poder Executivo poderá, atendendo às conveniências conjunturais, criar Órgãos Colegiados, sem ônus para os cofres públicos, definindo suas atribuições e sua constituição por meio de Decreto."

Parágrafo Único – Para adequar as modificações promovidas por este artigo fica renumerado o art. 24 para o art. 29 da mencionada Lei.

Art. 5º - Fica acrescido os art. 31, 32, 33, 34 e 35 a Lei Municipal de nº 482, de 29 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 31 - Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda, aos titulares de cada órgão da Administração municipal:
I - Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
II - Assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;
III - Despachar com o Prefeito os documentos do órgão que dirige;
IV - Representar oficialmente o Prefeito sempre que para isto for credenciado;
V - Submeter à consideração do Prefeito os assuntos afetos à sua competência;
VI - Delegar competência específica ao seu cargo com ciência prévia do Prefeito;
VII - Determinar sindicâncias e instauração de processos administrativos ou
disciplinar para apuração de irregularidades em qualquer setor sob sua direção;

VIII - Aplicar penas disciplinares de advertência oral e escrita e propor ao Prefeito a aplicação das demais aos servidores que lhe são subordinados na forma do que dispõe o Regime Jurídico Único;

IX -Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle

rigoroso das despesas de acordo com o orçamento Municipal;
X -Apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente o relatório das atividades do
órgão sob sua direção.

Art. 32 - A competência e demais atribuições dos órgãos que compõem a Estrutura Política Organizacional e Administrativa do Município de Soledade poderão ser regulamentadas por decreto do executivo, sempre que for necessário.

Art. 33 - Os servidores de outras esferas de governo investidos nos cargos em comissão criados por esta lei, fazem jus a indenização das férias integrais e/ou proporcionais não gozadas com o correspondente abono de 1/3, e gratificação natalina nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 34 - O subsídio do ocupante do cargo de Secretário Municipal é fixado pelo Poder Legislativo em Lei própria.

Art. 35 - Os assessores diretos do Prefeito Municipal assim como todos os Secretários Municipais e equivalentes, desde que devidamente habilitados e autorizados por Decreto, estão autorizados a dirigir veículos oficiais no desempenho de suas funções ou quando em missão oficial."

Parágrafo Único – Para adequar as modificações promovidas por este artigo ficam renumerado os art. 31 e 32 para 36 e 37 da mencionada Lei.

Art. 6º - A TABELA I (Assessoramento Superior) do Anexo II da Lei Municipal de nº 482, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGO	***SÍMBOLO***	***N.º DE CARGOS***	***SUBSÍDIO***
SECRETÁRIO - CHEFE DE GABINETE	SM-1	01	**Lei Especifica**

Parágrafo Único – Para adequar a modificações promovidas por este artigo na tabela mencionada ficam revogados os seguintes cargos:

CARGO	**SÍMBOLO**	**Nº DE CARGOS**	**SUBSÍDIO**
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	1.200,00

Art. 7º - Para fim de implantação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Observar estritamente o limite prudencial para pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de implantação desta Lei;
II – Redistribuir os créditos consignados no orçamento de 2013, com vista a atender o reordenamento de competência entre os órgãos da Administração municipal;
III – Promover a reestruturação e reorganização dos órgãos e cargos existentes e a extinção dos comprovadamente desnecessários, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
IV – Reorganizar, classificar, transpor, transformar, adaptar a nova Estrutura Administrativa, os órgão e cargos de provimento existente, bem como declara-los os remanescentes desnecessário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
V – Expedir demais atos necessários à execução da presente Lei.
Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de Comandante da Guarda Civil Municipal – CGCMS e Subcomandante da Guarda Civil Municipal – SUBCGMS corresponderão aos valores constantes na planilha abaixo descrita, e deverão ser reajustados na mesma data e índice dos demais servidores municipais.

CARGOS	**VENCIMENTOS**
Comandante da Guarda Municipal Municipal – CGCMS.	100% a mais do salário base do Guarda Municipal.
Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal – SUBCGMS.	70% a mais do salário base do Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Fica fixado o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), como salário base do Guarda Civil Municipal, que servirá de parâmetro para o plano de Cargos e Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 2013.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2013.

JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:51B55989

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 610/2013 SOLEDADE, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ANTENAS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O pedido de licenciamento para instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no Município de Soledade, deverá ser protocolado por meio de requerimento com pedido de exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:

I - Certidão de Uso do Solo expedida pela Prefeitura;
II - Requerimento endereçado ao Prefeito com identificação do solicitante, sendo que, nos casos em que o solicitante não for o proprietário ou possuidor legal do imóvel, deverá ser anexada procuração atualizada e para o fim aqui tratado, autorizando o solicitante a requerer a aprovação pretendida;
III - Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;
IV - Cópia atualizada do título de propriedade do imóvel com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis;
V - Peças gráficas no nível de estudo preliminar ou plano de massa em escala adequada ao entendimento, onde conste a localização, implantação, acessos, vagas para estacionamento de veículos, áreas de projeção e edificada total, recuos com relação a torres e seus equipamentos;
VI - Memorial descritivo técnico e estudo de topo de morro;
VII - ART do responsável técnico pela construção da torre e instalações;
VIII - A coordenada geográfica UTM e a altitude da base da torre;
IX - Laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:
a) - Faixa de frequência de transmissão;

b) - Número de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;
c) - Altura, inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;
d) - Estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação de antena registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;
e) - Estimativa da distância mínima de antena para o atendimento do limite de potência;
f) - Indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público às zonas que excedam o limite de potência;
g) - Observar altura de até sessenta metros para torres, postes ou similares;
h) - O terreno deverá ser ajardinado ou ter cobertura de pedrisco;
X - Laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, observado o que segue:

a) que nele constem as medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas, nos edifícios com altura igual ou superior à antena num raio de 200 (duzentos) metros e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas;

b) que ele seja submetido à apreciação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

XI - No local da instalação, a concessionária responsável deverá manter placa identificadora, visível ao público, com dimensão mínima de 60x70 cm, contendo:
a) - A seguinte legenda: "ÁREA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA";
b) - Nome e endereço da concessionária;
c) - Densidade de potência no ponto mais próximo da antena em que haja circulação de pessoas;
d) - Altura da estrutura de suporte e de suas respectivas antenas;
e) - Número da licença de funcionamento emitida pela ANATEL;
f) - Número da inscrição da ERB no Cadastro do ISS;
g) - Telefone para atendimento ao público.

Art. 2º. É vedada a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia fixa, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins em áreas de praças, parques urbanos, áreas verdes, hospitais, igrejas e assemelhados, postos de combustíveis, e a menos de 100 metros de escolas, centros comunitários e culturais, museus, cinemas ou teatros.

Art. 3º. É vedada a instalação de ponto de emissão de radiação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins a uma distância inferior a 30 (trinta) metros da edificação e das áreas de acesso e circulação onde estiverem instalados clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados.

Art. 4º. As antenas transmissoras não poderão ser instaladas no topo de edificações, e a menos de 15 (quinze) metros da s divisas dos lotes.

Art. 5º. Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena e medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 100mw/cm² (cem microwatts por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.
Art. 5º. Descumprida a exigência do artigo anterior a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, intimará a empresa responsável, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às alterações, de qualquer natureza e a seu critério, de forma a reduzir o nível de densidade de potência aos limites estabelecidos.
§ 1º. O intimado poderá recorrer caso entenda que o excesso não se deve à sua instalação, apontando aquela à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento desta Lei.
§ 2º. No caso de recurso, o Município determinará a realização de medições, com interrupção alternada das emissões das empresas envolvidas, a fim de decidir qual instalação deverá interromper as transmissões para adequar-se aos limites permitidos.
§ 3º. Se necessária à interrupção das transmissões por uma ou mais instalações deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou a que entrou em funcionamento em data mais recente nesta sequencia.

§ 4º. Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido até 15 (quinze) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.§ 5º. Cabe ao Município julgar segundo critérios técnicos, os pedidos de prorrogação do prazo, podendo deferi-los conforme o requerido ou por prazo menor ou indeferi-los.
§ 6º. A não adequação no prazo concedido acarretará a interrupção da emissão das radiações, o lacre das instalações e aplicação de multa no valor de 200 UFRPB, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 7º. As antenas instaladas até a publicação desta Lei, se ocupar terrenos onde os recuos são menores que os exigidos no Art. 4º poderão ser autorizadas, desde que todas as outras exigências sejam cumpridas.

§ 8º. O montante dos valores arrecadados deverá obrigatoriamente ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância das edificações existentes nos imóveis confinantes.

Parágrafo único - Os imóveis construídos, após a instalação da antena, que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no caput deste artigo serão objetos de medição radiométrica, porém não haverá objeção à permanência da antena, respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e sua instalação deverá obedecer ao que determina a Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se encontre.

Art. 8º - A instalação de ERB transportável ou móvel (container) só será permitida em caráter temporário, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, renovável por mais 30 (trinta) dias, para atender eventos específicos, exclusivamente em locais onde se constate ausência ou insuficiência de sinal ou necessidade de aumento de capacidade de tráfego.

§ 1º - O container deverá ser isolado, de forma a evitar o acesso de pessoas não autorizadas.
§ 2º - A instalação dependerá de licença específica da Secretaria Municipal de Administração Planejamento.

Art. 9º - Ao término do evento a operadora deverá desligar o equipamento em 24 (vinte e quatro) horas e fazer a remoção da ERB móvel em até 10 (dez) dias.

Art. 10 - A não retirada da ERB móvel no prazo descrito no Art. 10º implicará em multa diária de 1000 (mil) UFRPB, até a total retirada dos equipamentos.

Art. 11 - A obra de construção da Estação Rádio Base deverá ser previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para fins de cálculo do ISS incidente sobre a atividade.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal Planejamento verificar se a instalação das antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins está de acordo com o licenciado.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente a responsabilidade pelo monitoramento das antenas mencionadas no art. 5º, requisitando às empresas do ramo, o laudo de operação e mapeamento.

Art. 13 - O licenciamento de que trata esta Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se for comprovado prejuízo ambiental ou sanitário que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou com base na legislação federal superveniente que venha reger esta matéria.

Parágrafo único - No caso de o licenciamento deferido pela Municipalidade ser cancelado, a empresa responsável deverá suspender o funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - As empresas de que trata esta Lei deverão, obrigatoriamente e desde que possível tecnicamente, compartilhar a mesma antena transmissora ou torre da respectiva região.

Art. 15 - As situações peculiares para instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins que não se enquadrarem nesta Lei serão analisadas e encaminhadas caso a caso pelo Município.

Art. 16 - As antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins que estiverem

instalados em desconformidade com a presente Lei deverão a ela se adequar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 17 - As penalidades aplicáveis aos infratores desta Lei serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 18 - Quando do licenciamento para a instalação, deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal a Taxa de funcionamento, que deverá ser igual a 200UFRPB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, nas antenas permanentes e 100 UFRPB nas antenas móveis.

§ 1º - A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente até o dia 28 de Fevereiro.
§ 2º - Quando a licença não for renovada dentro do prazo determinado, acarretará na aplicação de multa equivalente a 300 UFRPB.
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2013.

JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:AAD3A5E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 611/2013 SOLEDADE, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria gratificação por desempenho de atividade extraordinária e toma outras providencias.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída a gratificação por desempenho de atividade extraordinária no valor de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 300,00 (trezentos reais), destinada servidores públicos municipais (pedreiros, eletricistas, marceneiros e auxiliares de serviços gerais), atribuída em ato normativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º não será incluída como base de cálculo para a concessão de quaisquer das vantagens estabelecidas para o servidor público e constantes na legislação municipais existentes, salvo a gratificação natalina e férias, tão pouco se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º Esta gratificação vigorará por até 6 (seis) meses contados a partir da aprovação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigente, cuja concessão somente poderá ser realizada observando o índice de pessoal do município no limite prudencial de 64% para despesas de pessoal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, e observando ainda as disposições financeiras do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2013.

JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:1D671FD4

